



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00066, de 28 de março de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos art. 18, VI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), e considerando os suficientes indícios de materialidade e autoria da infração, RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Técnico Ministerial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte GUILHERME WANDERLEY LOPES DA SILVA, em razão dos fatos descritos a seguir:

No final da manhã do dia 24 de março de 2017, na sede do Ministério Público do Estado, o servidor Guilherme Wanderley Lopes da Silva invadiu uma reunião da qual participavam o Procurador-Geral de Justiça do RN, Rinaldo Reis, e alguns membros da sua equipe, e efetuou diversos disparos. Os disparos foram dirigidos contra o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça, Jovino Pereira Sobrinho, e o Promotor de Justiça Wendell Beethoven Ribeiro Agra, tendo atingido os dois últimos. O Procurador-Geral adjunto de Justiça foi atingido duas vezes no abdômen e o Promotor de Justiça foi atingido uma vez nas costas.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a prática das faltas disciplinares previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 143 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, pelo Técnico Ministerial, sujeitando-o à sanção disciplinar de demissão.

3. Afastar, “*ad referendum*” do Plenário deste Conselho Nacional na primeira sessão subsequente, o acusado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogáveis justificadamente por igual prazo, nos termos do artigo 157 da referida lei complementar.

4. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Relator, nos termos dos artigos 89, § 1º e 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), viabilizando, assim, o exercício do contraditório e ampla defesa pelo acusado.

5. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator.

6. Determinar, em atenção às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5125 e no MS 34675, a submissão da instauração do feito a referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na primeira sessão subsequente, quando será apreciado com preferência, notificando-se pessoalmente o acusado.

7. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

[Assinado Digitalmente]
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP
de 29 / 03 / 2017
Pág.: ED 60 CAD PROC P 7/8
Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4